

Santa Bárbara d'Oeste, 31 de janeiro de 2010.

Ofício nº. 40/2010 – SNJ.

Ref: Envio de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor  
Erb Oliveira Martins.  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar a esta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre *alteração de dispositivos da Lei Municipal nº. 2385 de 27 de outubro de 1998, e dá outras providências.*

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência por esta Egrégia Casa de Leis e ao final aprovado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o meu mais sincero protesto de estima, consideração e apreço.

**Mário Celso Heins**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 13/2011.**

*“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº. 2385 de 27 de outubro de 1998, e dá outras providências.”*

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** A alínea c do art. 2º da Lei Municipal nº. 2385 de 27 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)**

**(...)**

**c** - os valores correspondentes a patrocínios ou doações recebidos para realização de atividades culturais. (NR)

**(...)”**

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Municipal nº. 2385 de 27 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** As contas do Fundo Pró-Cultura de Santa Bárbara d'Oeste serão administradas pelo Conselho Municipal de Cultura.” (NR)

**Art. 3º** O art. 4º da Lei Municipal nº. 2385 de 27 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura fará prestação de contas aos setores competentes da Prefeitura Municipal, que as encaminhará para ciência do Poder Legislativo, de acordo com a legislação.” (NR)

**Art. 4º** O art. 5º da Lei Municipal nº. 2385 de 27 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** O Conselho Municipal de Cultura poderá destinar verbas do Fundo à produção de atividades culturais, desde que fundamentadas em projetos aprovados pelo Conselho.” (NR)

**Art. 5º** Revoga-se o texto original da alínea c do art. 2º, do art. 3º, do art. 4º e do art. 5º da Lei Municipal nº. 2385 de 27 de outubro de 1998.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 31 de janeiro de 2011.

**MÁRIO CELSO HEINS**  
**Prefeito Municipal**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente propositura altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2385 de 27 de outubro de 1998.

Esclareço que tal alteração não modifica a estrutura da lei Municipal em comento, mas apenas adequa algumas nomenclaturas, como por exemplo, Conselho Municipal de Cultura e Turismo para Conselho Municipal de Cultura, seguindo-se outras.

Desta forma, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação nos prazos regimentais.

**MÁRIO CELSO HEINS**  
**Prefeito Municipal**